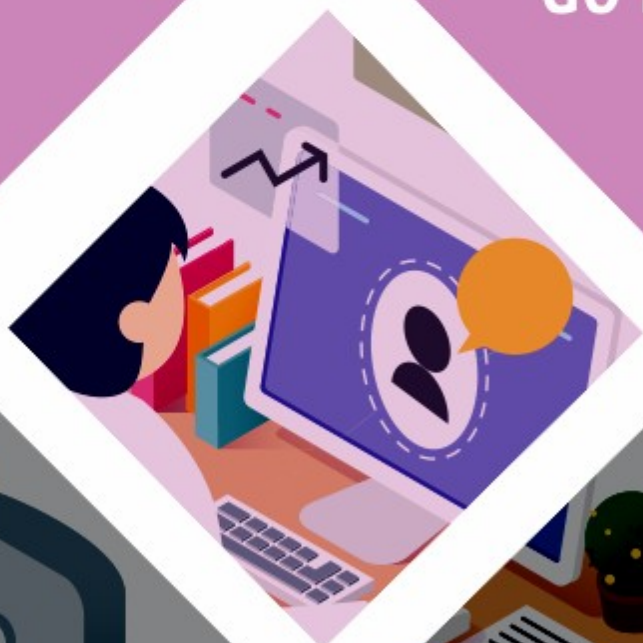


Plano de Atualização do Parque Computacional da Unifesspa



| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|---------------------------|---|
| 16/04/2019 | 1.0 | Documento de Referência 1 | Edney A. Nascimento |
| 10/04/2019 | 1.1 | Revisão | Idelvandro Fonseca |
| 10/05/2019 | 1.2 | Revisão | Edney A. Nascimento, Ralfh Alan Gomes Machado, Vitor de Souza Castro, Idelvandro Fonseca, Luiz Carvalho, Luiz Felipe Sousa, Nielsen Goncalves |

Apresentação

Este plano consiste nos procedimentos e normas para atualização tecnológica do parque computacional assim como sua garantia, tanto os computadores obsoletos como os em utilização, tendo ainda como objetivo garantir a infraestrutura para as atividades acadêmicas e administrativas. O documento visa desenvolver a melhoria na prática da gestão, viabilizando recursos tecnológicos para alcançar a celeridade no atendimento das demandas acadêmicas e administrativas da Unifesspa, garantindo aos usuários condições de trabalho apropriadas ao cumprimento de suas atividades.

Da Norma de Atualização do Parque Computacional

Art. 1º. O Plano de Atualização do Parque Computacional - PAPC visa atender demandas por atualizações, crescimento ou novas necessidades de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 2º. O Plano de Atualização do Parque Computacional - PAPC, trata de situações de obsolescência, vencimento de garantia, risco de parada, melhoria, crescimento e/ou expansão de um serviço existente, portanto trata da renovação do parque de TIC.

Das Atribuições e responsabilidades das unidades envolvidas

Art. 3º. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), junto as unidades acadêmicas e administrativas da Unifesspa, são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento, gestão da atualização do Parque Computacional e por viabilizar os investimentos tecnológicos alinhados aos objetivos estratégicos da universidade.

Art. 4º. O Comitê de Governança Digital - CGD é responsável por aprovar o Plano de Atualização do Parque Computacional - PAPC, assim como suas posteriores atualizações.

Das Orientações gerais para planejamento do PAPC

Art. 5º. As análises das demandas serão baseadas no parque existente nas unidades acadêmicas e administrativas, considerando: Tamanho, criticidade dos serviços, etc.

Art. 6º. São orientações para manutenção e atualização do Parque Computacional:

I- Adotar soluções de hardware e software de baixo custo, tanto em aquisição como manutenção.

II- Utilizar, sempre que possível, tecnologia de hardware comercial, ou seja, de prateleira.

III- Utilizar software de domínio público.

IV- Adotar como 5 anos o tempo de vida útil de computadores pessoais.

Parágrafo único. A renovação do parque computacional deverá ser realizada ao final da vida útil dos equipamentos da Unifesspa.

Art. 7º. O prazo definido no calendário para entrega do planejamento de atualização do parque das unidades deve ser rigorosamente respeitado, devendo as mesmas encaminharem através de ofício ao CTIC.

Art. 8º. Para possibilitar a análise das solicitações de contratos de manutenção, é necessário que tais solicitações estejam acompanhadas das seguintes informações:

- I- a que item de hardware ou software ela se refere;
- II- em que data (mês/ano) este item foi adquirido;
- III- em que data (mês/ano) a garantia deste item expira/expirou.

Art. 9º. Para possibilitar a análise das solicitações para hospedagem em servidores do CTIC, assim como sua justificativa de acordo com IN 01 de 10 de janeiro de 2019, é necessário que tais solicitações estejam acompanhadas das seguintes informações:

- I- os serviços que serão hospedados;
- II- a(s) data(s) (mês/ano) de expiração da garantia do(s) servidor(es) que atualmente hospeda(m) os serviços indicados acima (em caso de substituição de servidor);
- III- a(s) data(s) (mês/ano) de expiração do(s) contrato(s) de manutenção do(s) servidor(es) que atualmente hospeda(m) os serviços indicados acima (em caso de substituição de servidor).

Art. 10º. Solicitações de softwares proprietários devem estar acompanhadas de justificativa para a não adoção de software livre (aberto e gratuito) similar.

Do Parque Computacional

Art. 11º. O PAPC define como itens permitidos para serem solicitados os seguintes dispostos abaixo:

- I- servidores (para sistemas, banco de dados, segurança, Web, roteamento, etc.);
- II- computadores pessoais (microcomputadores, notebooks) limitados a 20% do total, excluindo microcomputadores não voltados para a área administrativa do órgão (não poderão entrar no cálculo equipamentos de ensino ou de pesquisa ou de unidades não contemplados pelo PAPC). Os computadores já devem incluir, monitor de vídeo, interface de rede, mouse e teclado;
- III- unidades de armazenamento, leitura e gravação (storage, HDs, leitores de código de barras, leitores/gravadores de CD, DVD e de cartão eletrônico de dados etc.);

- IV- equipamentos para rede de dados (switches, roteadores, bridges, repetidores, conversores, equipamentos sem fio para pontos de acesso e acessórios para expansão de equipamentos de rede);
- V- equipamentos para expansão de redes locais (materiais e/ou mão de obra), desde que seja especificada em número de pontos de rede em cabeamento estruturado (sem incluir equipamentos ativos como switches, roteadores etc.).
Observação: Expansão de redes especiais (backbone e rede sem fio, por exemplo) poderá ser especificada de maneira diferente, desde que haja justificativa aceita pelo CGD;
- VI- mobiliário específico aplicável em CPD/Datacenter (racks para servidores e de telecom, armários para fitas de backup etc.);
- VII- equipamentos de imagem (monitores, projetores multimídia, câmeras de documentos, câmeras para videoconferência, filmadoras, câmeras digitais portáteis, scanners etc.) desde que devidamente justificados para a execução das atividades do Órgão;
- VIII- equipamentos para uso em circuito fechado de TV (CFTV) para monitoramento/segurança (câmera analógica fixa ou DOME, câmera IP fixa ou DOME, DVR e NVR etc);
- IX- acessórios para servidores e para equipamento de rede (servo switches, no-breaks, estabilizadores de tensão);
- X- baterias estacionárias para no-breaks que alimentam servidores e equipamentos de rede, exceto baterias para no-breaks de microcomputadores;
- XI- aparelho de telefone IP;
- XII- licenças de software (básico e aplicativos);
- XIII- Contratação de manutenção de equipamentos (servidores, no-break, estabilizadores, impressoras).
- XIV- Contratação de manutenção e suporte de software.

Art. 11º. Os itens dispostos abaixo não são permitidos para serem solicitados:

- I - materiais de consumo como: Baterias não estacionárias de uso geral, toner, tinta, kit de manutenção e bandejas para impressora;
- II- materiais e serviços destinados à manutenção de redes;
- III- mobiliário individual para postos de trabalho;
- IV- construção e reforma de infraestrutura física;
- V- reformas elétricas;
- VI- contratação de serviços de capacitação de técnicos ou usuários ou de serviços de consultoria;
- VII- upgrades e acessórios para computadores pessoais como: Cartão ou pente de memória, processador, fonte, teclado, mouse, caixa de som, placas de vídeo, placas de som, placa de rede com ou sem fio;
- VIII- equipamentos de som;
- IX- no-breaks e estabilizadores para computadores pessoais;
- X- aparelhos de ar-condicionado de conforto;
- XI- lâmpadas para projetores multimídia;

XII- licenças de sistema operacional ou monitores para novos computadores pessoais, por já estarem incluídos no custo padrão dos tipos especificados para o PAPC;

XIII- licenças de antivírus, pelo fato da Unifesspa ter licença de uso global;

XIV- licenças Windows para servidores ou bancos de dados e respectivas licenças CAL (*Client Access License*), visto a existência de alternativas em software livre e visto que tais licenças acarretam a obrigatoriedade de se adquirir uma licença CAL para cada computador cliente que se conecte a cada tipo de servidor. Nos casos em que não for viável a adoção de alternativa em software livre para o servidor a solicitação poderá ser feita desde que acompanhada de justificativa a ser avaliada.

Do Escopo do Plano

Art. 12º. O planejamento do PAPC deve estar alinhado ao PDTIC visando direcionar os investimentos de TIC.

Art. 13º. O PAPC determina que as linhas de ações devem conter os serviços que a área de informática administra e informar, se for o caso, as unidades usuárias dessa estrutura.

Parágrafo único. Algumas propostas de linhas de ação podem ser adaptadas conforme a necessidade da unidade, sendo que outras podem ser criadas.

Art. 14º. O PAPC cita algumas propostas de linhas de ação nos itens abaixo:

I- Atualização do parque computacional para que os técnicos consigam desenvolver suas atividades. Descrever em linhas gerais como é composto o parque de TIC dos técnicos, diferenciando os equipamentos para uso de pessoal administrativo e os destinados a usuários de desenvolvimento de aplicações. Justificar de maneira geral o plano do Órgão para essa linha apontando os benefícios e ganhos esperados com o planejamento. Exemplo: Reestruturar as áreas administrativas para possibilitar maior agilidade no desempenho das atividades; diminuir obsolescência dos equipamentos etc.

II- Atualização do ambiente computacional interno da unidade. Informar os serviços que estão contemplados e justificar de maneira geral o plano da unidade para essa linha apontando os benefícios e ganhos esperados com o planejamento. Exemplo: Substituição de equipamento por estar fora de garantia e/ou sem contrato de manutenção.

III- Atualização do ambiente computacional de uso institucional. Caracterizar os serviços que a área de TIC atende e justificar de maneira geral o plano da unidade para essa linha apontando os benefícios e ganhos esperados com o planejamento. Exemplo: Sistemas de informações corporativos; segurança e integridade de dados etc.

IV- Atualização de rede. Indicar como está baseada a estrutura de rede física, número de estações de trabalho e justificar de maneira geral o plano da unidade para essa linha apontando os benefícios e ganhos esperados com o planejamento. Exemplo: Rede de acesso pelos usuários; backbone da unidade; backbone da Unifesspa.

V- Atualização de infraestrutura dos CPDs/Datacenters. Mostrar como é composta a infraestrutura do Datacenter e justificar, de acordo com a IN 01 de 10 de janeiro de 2019, de maneira geral o plano do Órgão para essa linha apontando os benefícios e ganhos esperados com o planejamento. Exemplo: Adequação das infraestruturas elétricas, de refrigeração e física (racks, mobiliários para CPD etc.).

Do Ciclo de Substituições, Realocação e Descarte

Art. 15º. O ciclo de substituições deve ocorrer de acordo com a ordem abaixo:

I- Aquisição de novos equipamentos de TI;

II- Substituição de equipamentos usados por novos;

III- Substituição de equipamentos usados por equipamentos usados em boas condições de uso, com vida útil classificada como ótima ou boa especificado no Anexo I - Tabela de Vida útil de Equipamentos de TI;

IV- Descarte de equipamentos de TI.

Art. 16º. A substituição de equipamentos deve ocorrer com a aquisição de novos equipamentos de acordo com a tecnologia mais avançada do mercado para integrar o conjunto de equipamentos de usuário de TIC equivalente com o perfil das atividades e demandas por ele executadas.

Art. 17º. A realocação de equipamentos usados deve ocorrer quando os equipamentos que serão substituídos estiverem com a vida útil inferior aos dos equipamentos que serão realocados, classificação disponível no Anexo I - Tabela de Vida útil de Equipamentos de TI.

Art. 18º. Descartar os equipamentos de TI usados com estado RUIM ou PÉSSIMO, os quais deverão ser destinados a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Unifesspa.

Art. 19º. Descartar os equipamentos de TI inutilizados em decorrência de panes que provocaram a perda desses equipamentos, os quais deverão ser destinados a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Unifesspa.

Das Disposições Finais

Art. 20º. Casos omissos neste documento devem ser tratados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

Art. 21º. O não cumprimento da presente norma acarretará ao Agente Público ou Prestador de Serviço as penalidades cabíveis, previstas no âmbito administrativo, cível e criminal.

ANEXO I

Tabela Vida útil de Equipamentos de TI

| Tipo do Equipamento | VIDA ÚTIL REMANESCENTE (em anos) | | | | VALOR RESIDUAL |
|---------------------|----------------------------------|-----|------|---------|----------------|
| | ÓTIMO | BOM | RUIM | PÉSSIMO | |
| Microcomputadores | 4 | 3 | 2 | 1 | 10% |
| Notebook | 3 | 2 | 1 | 0 | 10% |
| Servidores de Rede | 4 | 3 | 2 | 1 | 10% |
| Switch | 4 | 3 | 2 | 1 | 10% |
| Outros Dispositivos | 4 | 3 | 2 | 1 | 10% |